

Projeto de Lei nº 004/2025

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM FARMACIAS, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MAIS MEDICAMENTO JUNTO AOS PACIENTES HIPOSSUFICIENTES DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com farmácias do Município, visando concessão de 30% (trinta por cento) de desconto no pagamento de medicamentos controlados ou não que não sejam fornecidos pela farmácia básica do município e que tenham custo de R\$100,00 (cem reais) a R\$400,00 (quatrocentos reais) por caixa a pacientes hipossuficientes.

Art. 2º - O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, entrará em contato com as farmacêuticos e proprietários responsáveis pelas farmácias que atuam no Município no sentido apresentar o Programa Mais Medicamentos, objetivando efetivar a parceria entre Poder Público e Iniciativa Privada.

Art. 3º - Para fazer jus ao desconto de 30% (trinta por cento) na aquisição do medicamento, o paciente deverá retirar na farmácia em que pretende ser atendido, documento comprovando o requerimento do medicamento, contendo os dados pessoais do paciente e solicitação do referido desconto.

Parágrafo único - Em posse do documento expedido pela farmácia, o paciente deverá comparecer na Secretaria Municipal de Saúde que analisará a solicitação deferindo ou não o pedido de mais medicamento, que levará em consideração principalmente a condição econômica do interessado, inclusive verificando o cadastro de programas sociais da Prefeitura (Municipal, Estadual e Federal), caso entenda necessário.

Art. 4º - A quantidade máxima de solicitações de desconto a ser expedida mensalmente pela farmácia conveniada, assim como a cota máxima de solicitações deferidas pela Secretaria Municipal de Saúde deverá constar no convênio.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação, principalmente quanto à concessão, desde já autorizado, quanto a descontos e até isenção no pagamento de tributos municipais junto às farmácias que aderirem ao programa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor nesta data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Serrita-PE. Em 08 de 04 de 2025.


FRANCISCO FILGUEIRA SAMPAIO NETO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Muitos municípios brasileiros já trabalham com o sistemas de ajuda para aquisição de medicamentos. Várias Farmácias trabalham com o desconto no valor dos medicamentos para pacientes hipossuficientes, todavia, preferem realizar parceria com o Município, pois não tem condições de oferecer o desconto a todos os pacientes e o Município pode realizar de forma mais eficiente à triagem dos pacientes que realmente não tem condições de arcar com o valor total do medicamento.

Muitos pacientes ficam sem o medicamento por não ter condição financeira para arcar e a rede pública não fornece.

Essa parceria entre a iniciativa privada e o Poder Público é de grande importância para todos, pois ajuda a população a fazer um tratamento adequado, desafogando assim as unidades de saúde do município, pois muitas pessoas não fazem o tratamento adequado devido a sua hipossuficiência financeira e acabam tendo uma piora no tratamento e voltando as unidades de atendimento, superlotando os hospitais e UBS. Fomenta a demanda nas farmacias particulares que ainda poderão usufruir de benefícios fiscais.

Obviamente que o correto seria todos sem distinção ser atendidos pela rede pública de forma ágil e eficiente, mas infelizmente o sistema de saúde pública no Brasil é precário e alternativas paliativas devem ser adotadas com políticas públicas que visem minimizar esse problema.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto.

Câmara Municipal de Serrita-PE, em 08 de abril de 2025.


FRANCISCO FILGUEIRA SAMPAIO NETO
VEREADOR